



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



OFÍCIO GP nº 048/2023

Santaluz-Bahia, 19 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que "Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência especial.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
19/07/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 1.691/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023

“Altera a Lei Municipal Nº 1.628/2022, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

Secretaria:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade Orçamentária:	801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - (2023)
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	005 - CULTURA E ESPORTE DE MÃOS DADAS
Fonte de Recursos	715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Ação	2.023 - Apoio a Difusão Artística e Cultural de Santaluz

Categoria Econômica	3 – Despesa Corrente
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Corrente
Modalidade de Aplicação	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Categoria Econômica	3 – Despesa Corrente
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Corrente
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas

RECEBIDO EM
19/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Artigo 2º Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

Artigo 3º Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**); II - os provenientes de excesso de arrecadação; (**Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964**).

Artigo 4º Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

Artigo 5º As dotações inseridas por esta lei poderão ser suplementadas ou anuladas conforme necessidade verificada durante a execução no exercício, seguindo as normas vigentes na Lei 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MENSAGEM

AO PROJETO DE LEI Nº P. 691/2023
DE 19 DE JULHO DE 2023

RECEBIDO EM
19/07/2023
[Signature]

Mensagem. nº ____/2023

Santaluz-Ba, em 19 de julho de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Venho mui respeitosamente dirigir-me a essa Egrégia Casa de Leis para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei n.º ____/2023 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, PARA INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO, GRUPO DA DESPESA, NATUREZA DA DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE", visando a apreciação e aprovação, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA resultando, assim, na possibilidade do Município abrir créditos suplementares ao inicialmente previstos, a fim de atender ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Nº 4320/64, bem como nos regramentos normativos contidos na Lei Complementar Nº101/2000, almejando, dentre outras coisas, possibilitar uma melhor adequação dos recursos utilizados, além de permitir melhor demonstração da realidade vivenciada pela Administração.

Este Crédito Especial altera o orçamento para autorizar o município atender as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, a então conhecida "Lei Paulo Gustavo", criada para fomentar a cultura brasileira num cenário pós-pandêmico da Covid-19, uma vez que a Portaria STN nº 710/2021 destacou Fontes de Recursos específicas para atender aos dispositivos da Lei 195/2022.

Informo que nosso município teve seu Plano de Ação cadastrado e homologado pelo Ministério da Cultura por meio da plataforma TRANSFEREGOV, responsável em operacionalizar os recursos da Lei Paulo Gustavo (doravante LPG).

Desta maneira, a afim de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2023 para que atenda plenamente ao novo padrão das fontes de recursos é que solicitamos autorização para inserção dos elementos de despesas e fontes que recursos elencados a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Assim é imperioso que a Administração Pública crie mecanismos que evitem o engessamento da máquina em função da inexistência de dotações orçamentárias, considerando principalmente a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros provenientes de receitas não previstas no orçamento aprovado.

Por tudo isso é que temos a certeza de que a aprovação do presente projeto é de suma importância para atender aos interesses de nossa população, rogamos pela apreciação, pelo aprimoramento, acaso necessário, e pela consequente aprovação unânime desse projeto de lei que é de todos os nossos munícipes.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, 19 de julho de 2023


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal